

## PARECER TÉCNICO

**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**Assunto:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90008/2024

Conforme solicitado pela equipe de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Francisco Beltrão, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras analisou os documentos técnicos da proposta das empresas provisoriamente vencedoras, emitindo o seguinte parecer:

### **QUANTO A PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE:**

1. Foi analisada a documentação da empresa **BLK CONSTRUTORA LTDA.**
2. Em relação ao item 10.1.5.1 “a licitante vencedora será convocada a apresentar a Administração, por meio eletrônico”:
  - a) **“PLANILHA DE SERVIÇOS**, impressa sem rasuras e entrelinhas, **com data** que deverá ser preenchida conforme ANEXO nº VII, com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades – planilha orçamentária (ANEXO IV), sob pena de desclassificação.”

Foi apresentado a Planilha de Serviços, conforme modelo disponibilizado, com os valores ajustados a proposta, no entanto, em razão de realização de possíveis arredondamentos realizados, a planilha apresenta custos unitários maiores que os estimados na tabela do Anexo I. A planilha apresenta assinatura do responsável legal pela empresa e do responsável técnico (mesma pessoa, nesse caso).

- b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** com base no ANEXO V, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

Em relação a esse item, o mesmo apresenta as informações principais e requeridas, como o prazo da obra, os percentuais, e a assinatura e dados do responsável técnico e legal da empresa.

- c) **DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI** utilizado pela empresa, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como aprestando as justificativas em caso de parâmetros diferenciados do recomendado (ANEXO VI).

O documento apresentado não atende integralmente ao solicitado no Edital.

**Após análise dos itens acima mencionados, conclui-se que a referida empresa deve apresentar a correção da planilha de serviços atendendo integralmente o item 10.2 do Edital de Abertura do Processo Licitatório, independente de arredondamentos ou não.**

Sem mais para o momento, é o parecer.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2024.

**Camila Cancelier Steinhorst**  
Engenheira Civil  
Crea/PR: 136170/D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A7A7-5E2F-D270-176D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA CANCELIER STEINHORT (CPF 051.XXX.XXX-01) em 17/05/2024 17:11:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A7A7-5E2F-D270-176D>